



Centro Universitário de Brasília - CEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

FERNANDA AIKO BESEN NAKASHIMA

**A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA SEGUNDA GUERRA
MUNDIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS
UNIDOS**

**BRASÍLIA
2023**

FERNANDA AIKO BESEN NAKASHIMA

**A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA SEGUNDA GUERRA
MUNDIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS
UNIDOS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientador: Prof. Frederico Seixas Dias

BRASÍLIA

2023

FERNANDA AIKO BESEN NAKASHIMA

**A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA SEGUNDA GUERRA
MUNDIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS
UNIDOS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientador: Prof. Frederico Seixas Dias

BRASÍLIA, DE DE 2023.

BANCA AVALIADORA

Professor Dr. Frederico Seixas Dias (Orientador)

Professor(a) Avaliador(a)

A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS

Fernanda Aiko Besen Nakashima

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar de forma comparativa a securitização que os governos brasileiro e estadunidense perpetuaram contra as populações nipo-brasileira e nipo-estadunidense, através de um discurso securitizador e medidas excepcionais que tratavam esses cidadãos como uma ameaça existencial para a segurança nacional e os valores sócio-democráticos ocidentais. Apresentam-se os fundamentos da teoria da securitização; com a definição dos cinco elementos fundamentais para a ocorrência desse processo. São demonstrados também breves históricos de como o Brasil e os Estados Unidos chegaram à decisão de “proteger-se” contra os japoneses em seus países. Em seguida, são indicadas as medidas excepcionais tomadas contra os japoneses, bem como a forma como se deu a construção de um discurso pejorativo e de ameaça existencial para com esses cidadãos. Por fim, serão evidenciadas as medidas reparadoras (ou falta dessas) que os governos tomaram anos após o ocorrido, bem como de que forma esse tratamento dos japoneses possivelmente afetou essa porção da população em ambos os países.

Palavras-chave: securitização; Segunda Guerra Mundial; Brasil; Estados Unidos; imigrantes japoneses; *Issei*; *Nissei*; direitos humanos.

ABSTRACT

This article's main objective is to analyze in a comparative manner the securitization that the Brazilian and the American governments applied against the Japanese-Brazilian and the Japanese-American populations, through a securitization speech and exceptional measures that treated these citizens as an existential threat to national security and the western social-democratic values. The foundations of Securitization Theory will be presented, along with the definition of the five fundamental elements for this process to happen. A brief contextualization of the History of how Brazil and the U.S came to the decision of “protecting themselves” against the Japanese in their respective countries. Next, the exceptional measures taken against the Japanese will be shown, as well as how the construction of a pejorative narrative about these citizens being an existential threat came to be. Lastly, the repairing measures (or lack thereof) that these governments have taken after these events, as well as the way in which the attitude toward the Japanese has possibly affected them in both countries.

Keywords: securitization; World War II; Brazil; United States; Japanese immigrants; *Issei*; *Nissei*; human rights.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil e os Estados Unidos possuem a maior e segunda maior concentração de japoneses fora do Japão, respectivamente. A história de imigração japonesa no Brasil tem seu início documentado há mais de um século, em 1908. Já o primeiro caso de imigração japonesa nos Estados Unidos foi documentado há mais de 150 anos, em 1868. Portanto, é facilmente perceptível o papel fundamental de imigrantes japoneses, assim como de imigrantes de diferentes nacionalidades, na construção de ambas as nações como as conhecemos atualmente, especialmente considerando a origem colonial de ambos, dependendo amplamente da importação de habitantes e mão de obra.

Entretanto, a dependência de imigrantes por parte de determinado país ou governo de imigrantes para a ocupação e movimentação econômica nunca isentou tais imigrantes de serem vistos com desconfiança e tratados como cidadãos de segunda classe. Muito se ouve a respeito de dificuldades universais a todos os imigrantes, bem como tratamentos individuais a cada grupo estrangeiro. Apesar da longa história de parceria migratória do Brasil e dos Estados Unidos com o Japão e do grande impacto econômico e cultural dos japoneses nestes países americanos; os imigrantes nipônicos, da mesma forma que tantos outros imigrantes, sofreram preconceito e xenofobia.

No caso japonês, e o tema que será abordado no presente artigo, a maior dificuldade nipo-brasileira e nipo-estadunidense foi muito provavelmente o período durante e logo após a Segunda Guerra Mundial, quando a comunidade japonesa tornou-se alvo de políticas públicas excepcionais que ativamente a perseguiram como medida preventiva; apoiadas por um discurso discriminatório, que tecia uma narrativa injuriante que alertava à população ao “perigo amarelo”.

Com a escolha do Império Japonês de ser parte do Eixo durante a Segunda Guerra Mundial, inicia-se um processo de transferência moral para cidadãos brasileiros e americanos que já haviam deixado o Japão há muito tempo, ou mesmo descendentes que sequer nasceram lá. A verdade é que, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos; o grupo social nipônico sofria uma discriminação sistêmica, tanto a nível estatal quanto pessoal, por parte de um Estado e uma população que não aceitava-o completamente.

A narrativa da “ameaça amarela” - retratando todos os japoneses e seus descendentes como criaturas moralmente desprezíveis, inescrupulosas e de inteligência inferior - fomentou um sentimento antinipônico generalizado no Brasil e nos Estados Unidos, sendo difundido cada vez mais, culminando em 1941, com o ataque a Pearl Harbor.

Frente a um atentado tão belicoso ao território e aos valores democráticos estadunidenses, tanto os Estados Unidos quanto o Brasil passam a questionar fortemente a lealdade dos cidadãos de origem nipônica. A distinção entre cidadãos japoneses e cidadãos brasileiros ou estadunidenses de origem ou descendência japonesa é praticamente inexistente no sentido prático, o “perigo amarelo” agora é uma ameaça à Segurança Nacional infiltrada no âmbito doméstico. Essa postura de desconfiança e truculência é fracamente justificada pela preocupação de que o sangue falaria mais alto e que a lealdade dos Issei e Nissei estaria sempre com o Japão. Dessa forma, a comunidade japonesa passa a ser oficialmente alvo de políticas públicas que ativamente a perseguiam como medida preventiva.

Neste período, o pânico do “perigo amarelo” levou a medidas de caráter excepcional por parte dos Estados brasileiro e americano, com o intuito de proteger-se do que julgavam ser um perigo iminente, uma ameaça ao seu bem-estar e liberdade. Tais medidas constituíram a não existência de igualdade étnica, bem como um desrespeito sistemático aos direitos humanos do grupo estudado. Essa mesma mentalidade de combate ao “outro” pode ser vista inúmeras vezes ao longo dos séculos com diferentes grupos minoritários em ambiente estrangeiro, com intensidades variadas e novas justificativas. Ainda levando em consideração exemplos nos dois países estudados, temos o preconceito sofrido por venezuelanos no Brasil e as políticas danosas do governo estadunidense para com imigrantes muçulmanos no pós 11 de setembro.

Portanto, o presente texto tem como tema a securitização de Imigração japonesa nos Estados Unidos e no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial, fazendo um estudo comparado das medidas emergenciais e tratamento desses imigrantes pela população em geral. Ao longo deste artigo, serão exploradas as diferentes formas pelas quais os governos estadunidense e brasileiro em seus distintos regimes políticos – democracia e ditadura, respectivamente – legitimaram políticas públicas de caráter excepcional – e mesmo anti-democráticas – direcionadas às comunidades imigrantes japonesas durante a Segunda Guerra Mundial. Serão comparadas as posturas dos dois governos para eventualmente compreendermos como tais processos de securitização vulnerabilizam um grupo já minoritário, as violações dos direitos humanos implicadas e como esses processos ameaçam a integridade de regimes democráticos.

A motivação para a escolha do tema veio, principalmente, da minha própria herança japonesa. Como *yonseï*, ou seja, bisneta de japoneses, minha criação inclui elementos da cultura japonesa, proporcionando uma experiência que me permitiu, de certa forma, me identificar com valores japoneses e valorizar a experiência deste grupo imigratório em terras

estrangeiras, por muitas vezes sofrendo preconceito; seja pela cultura ou pelo fenótipo.

A necessidade de escrever sobre o tema de securitização imigratória se dá por conta de uma tendência humana de, historicamente, procurar por um vilão e um bode expiatório em momentos de crise, e quem tende a ser designado a esse papel são grupos já periféricos, que passam então a serem perseguidos. Como exemplo, podemos ver a perseguição aos muçulmanos nos Estados Unidos no pós-11 de setembro; bem como a onda de crimes de ódio que tomou o mesmo país com o advento da pandemia da Covid-19, quando uma porção da população revoltou-se contra os chineses, mas o resultado prático foi a perseguição aos asiáticos de várias outras origens. Em períodos de crise, muitas vezes a população busca unir-se contra um inimigo em comum, “o outro”.

O estudo desse fenômeno faz-se, portanto, necessário e atemporal; já que a securitização “do outro”, dos imigrantes, está sempre presente, apresentando apenas variações ao longo da história. Mesmo sendo um tema com foco na Segunda Guerra Mundial, esse fenômeno segue sendo perpetuado, fazendo com que sua análise permaneça necessária.

2 FUNDAMENTOS DA TEORIA DA SECURITIZAÇÃO

Deve-se iniciar esta seção com o esclarecimento de que o termo securitização é cunhado apenas em 1995, por Wæver e Buzan, juntamente com a teoria levando este nome.

A teoria da securitização é uma contribuição acadêmica da Escola de Copenhague, de certa forma representando uma junção dos enfoques neorrealistas com os métodos construtivistas (Villa, 2020).

A obra na qual o termo securitização é inicialmente cunhado foi *Security: A New Framework for Analysis* (Buzan; Wæver; Wilde, 1998), na qual os autores utilizam-se de análises críticas construtivistas para explicar a perspectiva realista, já muito prevalente no trabalho de Buzan. Argumenta-se que a segurança internacional, questão de relevância extrema na escola realista, é também uma construção social, as percepções sobre segurança sendo completamente heterogêneas entre os atores, por conta de suas diferentes percepções.

A securitização seria, portanto, um ato discursivo, fortemente dependente da linguagem, sendo até mesmo definida como uma “versão extrema da politização” (Buzan; Wæver; Wilde, 1998). Uma questão política tem um caráter emergencial conferido a si, transformando-a em uma questão de segurança.

É possível identificar nestes processos de securitização cinco elementos: a ameaça existencial, o objeto referente, o agente securitizador, as medidas extraordinárias e a audiência (Villa, 2020).

A ameaça existencial consiste em uma questão política que é retratada na narrativa de determinados atores importantes como uma prioridade para a segurança nacional, já que é apontada como uma emergência. Tal ameaça existencial é tida como elemento que coloca em risco determinados valores, que necessariamente devem ser importantes para a audiência.

No caso da segurança, a análise textual sugere que algo é designado como um problema de segurança internacional porque se pode argumentar que esta questão é mais importante do que outras questões e por isto deveria ter prioridade absoluta. Esta é a razão pela qual se vincula a questão com o que pode parecer um critério bastante exigente: a questão é apresentada como uma ameaça existencial (Buzan; Wæver; Wilde, 1998, p. 24, tradução nossa).

Uma vez que a ameaça existencial tenha sido apontada, torna-se mais simples a identificação de um objeto referente, já que este objeto pode ser definido como aquilo que a ameaça existencial coloca em risco. Um elemento necessariamente caro à audiência, ou até mesmo um valor ou série de valores de grande importância social. Em termos simplificados, o objeto referente é aquilo com que a audiência se importa e deve proteger a todo custo.

O agente securitizador é aquele que aponta a ameaça existência e toma as medidas excepcionais para neutralizá-la, também sendo aquele que faz a construção do discurso securitizador, de forma a legitimar suas ações perante a audiência. Este agente muitas vezes é o Estado, mas podem ser organizações domésticas ou internacionais, grupos transnacionais ou até mesmo a mídia. O agente é quem securitiza o tema (Villa, 2020).

As medidas excepcionais são aquelas tomadas com o intuito de neutralizar a ameaça existencial para proteger o objeto referente. Como o próprio nome indica, não são ações viáveis nem mesmo adequadas em contextos de normalidade; entretanto, as situações extremas supostamente requerem medidas igualmente extremas, motivo pelo qual os agentes justificam todo tipo de medida anormal.

Por fim, a audiência, que nada mais é do que o público ao qual deve-se justificar essas medidas excepcionais. Para tanto, esse grupo precisa ser convencido tanto da importância do objeto referente em seu meio tanto da existência de uma ameaça existencial que coloque em risco o objeto referente, para que assim possa-se conferir legitimidade a quaisquer medidas excepcionais tomadas.

Em sua conceituação inicial, a securitização pode parecer muito próxima do conceito tradicional de segurança. A diferença está especialmente no aspecto construtivista, ou seja, na natureza da ameaça: esta não necessariamente precisa ser real, e sim apenas real para a audiência. Na teoria da securitização, ameaças são uma questão de narrativa e construção social através do discurso (Villa, 2020).

Uma questão política é transformada em questão de segurança quando é tida como “ameaça existencial” para determinado grupo, organização ou instituição (Buzan; Waeaver; Wilde, 1998).

No contexto das comunidades nipônicas no Brasil e nos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial, a lente teórica da securitização oferece uma forma de explicação mais abrangente, ao levar em consideração o aspecto construtivista da definição de segurança.

Ao estudar esse fenômeno, não levar em consideração o componente da construção de uma narrativa manipuladora e extremista, bem como a criação de medidas tão excepcionais que chegavam a violar direitos humanos de todo um grupo social, resultaria em uma análise no mínimo incompleta.

3 A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL: ERA VARGAS

O início dos movimentos migratórios entre Brasil e Japão se deu em 1895, com a assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, que possibilitaria a vinda de imigrantes japoneses para o Brasil a partir de 1908, especialmente para que trabalhassem nas lavouras de café (Arai; Hirasaki, 2008). A imigração para o Brasil foi uma forma do Japão ampliar suas opções, levando em conta que um dos maiores e principais destinos de imigração, os Estados Unidos, apresentou forte discriminação racial tanto para japoneses quanto para chineses (Ninomiya, 2016).

Embora o enfoque desta seção seja o tensionamento das relações Brasil-Japão com os posicionamentos opostos dos dois países, é importante iniciar este capítulo esclarecendo que a imigração japonesa já não era completamente aceita e abraçada; nem pelo governo brasileiro, nem pela própria população; apesar de anteriormente os japoneses não serem considerados uma ameaça necessariamente. A população nipo-brasileira não passou abruptamente de uma comunidade respeitada a um grupo de cidadãos de segunda classe, como o caráter emergencial e politicamente polarizado poderia sugerir. Desde muito antes da Segunda Guerra, o governo brasileiro apresentava atitudes excludentes com relação aos japoneses, majoritariamente com motivações raciais, mas muitas vezes culturais também.

A crise diplomática mais recente entre Brasil e Japão, na época da Segunda Guerra, havia ocorrido em 1933, durante as discussões sobre uma nova Constituição pela Assembleia Nacional Constituinte. Nesse período, Getúlio Vargas já havia começado a tomar medidas para a centralização de poder no governo brasileiro; tendo dissolvido o Congresso Nacional, as assembleias legislativas dos estados e as câmaras municipais em novembro de 1930, durante o Governo Provisório. O enfraquecimento do Legislativo que se deu com essa medida centralizadora fortaleceu o poder de Vargas, já que quem governava os estados eram os interventores, pessoas apontadas por Vargas pessoalmente, e as decisões então passaram a ser tomadas por esses interventores apenas. O que deveria ser apenas um governo temporário como resultado da destituição de Washington Luís pela Revolução de 1930, acabou se estendendo por 15 anos (Brasil, 2018).

O objetivo do estabelecimento deste governo provisório era formar uma Assembleia Constituinte para substituir a Constituição de 1891 para, logo em seguida, prosseguir com uma eleição presidencial. Entretanto, Vargas estava postergando esse objetivo, gerando revolta popular que resultou na Revolução Constitucionalista de 1932. Embora essa revolução tenha sido rápida e absolutamente reprimida pelo governo, Vargas, além de prender e exilar figuras de liderança da revolução, também providenciou por fim a eleição para formação de uma Constituinte em 1933.

O tema em questão da supramencionada crise diplomática com a Assembleia Nacional Constituinte, que resultaria em um ponto de tensão entre os dois países, foi a imposição de cotas imigratórias em se tratando de certas origens, de forma a restringir a quantidade de imigrantes advindos da Ásia e da África. As propostas racistas de delegados como Antônio Xavier de Rocha Oliveira, Miguel Couto e Arthur Neiva utilizavam-se, já naquele período anterior à Segunda Guerra, da retórica do “perigo amarelo”, afirmando que tal perigo impediria o Brasil de tornar-se a grande potência que poderia ser; recebendo apoio também de diplomatas norte-americanos no Brasil. Essa política de branqueamento, preocupada em reduzir a presença de imigrantes considerados “inassimiláveis”, se aprovada, representaria então um grande regresso nas relações entre Brasil e Japão (Fujita, 2016).

Temendo justamente este retrocesso, as Chancelarias brasileira e japonesa trabalharam da forma mais discreta, porém direta possível para que esta medida pudesse ser impedida de tornar-se componente constituinte. Após o acompanhamento minucioso de todos os movimentos da Assembleia por parte de ambas as Chancelarias e de extensas tentativas diplomáticas de negociar a inserção desta política na Constituição; foram os encontros diretos do Embaixador Hayashi com o Presidente Vargas, possibilitados graças

ao trabalho da Chancelaria, que finalmente resultou no presidente brasileiro intervindo diretamente para que não houvesse citação de países específicos, resultando em um texto final universal (Fujita, 2016).

Portanto, é da seguinte forma que o texto constitucional é aprovado pela Assembleia em 1934, no Art. 121, no que ficou conhecido como a cláusula de 2%:

A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos. § 7º – É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena (Fujita, 2016, p. 41).

Embora não mencionasse nenhum país específico como alvo, ainda tinha-se consciência de que os japoneses seriam os únicos afetados, já que sua imigração era a mais recente, começando efetivamente apenas em 1908. Tal perda foi, dessa forma, uma decepção para o Itamaraty e para o Japão.

A cláusula dos 2% foi apenas o início: a forte influência da gestão diplomática estadunidense no Brasil resultou, de forma gradual, em uma série de medidas legislativas contra cidadãos originários de países do Eixo no Brasil.

A essa altura, a aliança do Japão e Alemanha consolidava-se de forma oficial, tendo sido formalizado com a assinatura do Pacto Anti-Comintern (Anti-Internacional Comunista), em novembro de 1936. O pacto se deu por conta do posicionamento de Hitler veementemente contra o bolchevismo, além do interesse de ambas as partes na vitória japonesa em seu conflito contra a China. Mais tarde, em setembro de 1940, seria assinado o Pacto Tripartite, contando também com a participação da Itália fascista. O Pacto Tripartite estabelecia a defesa mútua entre os países do Eixo frente a quaisquer ataques por parte de nações inimigas. Ademais, neste pacto, o Japão reconhecia as dominâncias alemã e italiana na Europa, enquanto os dois países europeus reconheciam o domínio japonês na região do leste asiático. A parceria entre Japão e Alemanha se deu especialmente por conta de convergências com relação ao militarismo, aos regimes de ambos de ditaduras nacionalistas, bem como ao expansionismo. Uma grande vantagem para os dois países juntarem forças seria que essa aliança eventualmente obrigaria os Estados Unidos a dividir forças entre a Europa e o Pacífico.

Também pode-se citar como incentivo para o Japão aliar-se à Alemanha um ressentimento carregado desde o Tratado de Versalhes de 1919, firmado na Conferência de

Paris. É no mínimo irônico que o mesmo tratado que causou tanta humilhação para a Alemanha a ponto de contar como um dos motivos para a revolta que levaria à Segunda Guerra; seria também o tratado que causou ressentimento para o Japão, que faria o país se aproximar da Alemanha, porém por um motivo muito diferente.

Na conferência, o Japão tinha como objetivo a inclusão de uma cláusula de igualdade racial no texto do Pacto da Liga, a proposta da cláusula era de abolir a discriminação racial nas relações internacionais. Ademais, tinham o desejo de abrir o caminho para a livre migração de seus cidadãos, acabando com a discriminação migratória de nações que impunham cotas de cunho racial para frear a migração de raças “inferiores”, ou seja, não brancas. Apesar da recepção majoritariamente positiva da proposta, a oposição minoritária veio de grandes agentes no sistema internacional. A Austrália, por exemplo, se opôs, na tentativa de proteger sua política da “Austrália branca”, fazendo parte da delegação britânica na época. Portanto, mesmo com 11 votos a favor, o então presidente estadunidense Woodrow Wilson, como presidente da Comissão, invalidou a votação. A justificativa foi de que a oposição, embora minoritária, era de peso — especialmente o Império Britânico (dois votos) e os Estados Unidos (dois votos), mas incluindo também Portugal (um voto) e Romania (um voto); totalizando seis abstenções —, e um assunto de tamanha importância exigiria a unanimidade dos participantes (Fujita, 2016).

A exclusão rápida e impiedosa de uma cláusula que beneficiaria tanto o Japão quanto outros países racialmente discriminados, ainda mais num contexto em que essa exclusão vinha de uma minoria mais poderosa, e não de uma maioria absoluta, pode ser vista como uma contribuição de peso para um país que já sentia-se injustiçado, de forma a aproximar-se de outra nação “reprimida”. Ademais, o episódio da repressão da cláusula de igualdade racial dos japoneses também representa um exemplo prático e mais um capítulo da legitimação da comunidade internacional — em especial as potências ocidentais — para que a securitização desses imigrantes e as consequentes violações dos direitos humanos desses cidadãos ocorresse sem repreensões.

À medida que seguiu a cláusula dos 2%, medida essa que — ao contrário da restrição do fluxo migratório — afetaria também cidadãos de origem alemã e italiana, foi o decreto presidencial que proibiu o ensino em línguas estrangeiras nas escolas do país, uma prática muito comum na comunidade nipo-brasileira, como forma de preservar o idioma em seus cotidianos, bem como para manter a comunicação efetiva dentro da própria comunidade — já que na época era muito comum se deparar com imigrantes que falavam exclusivamente japonês (Ninomiya, 2016). Em 1938, quando esse decreto passou a ser implementado, estima-

se que havia cerca de 294 escolas japonesas, 20 alemãs e 8 italianas no estado de São Paulo, fazendo dos japoneses mais uma vez o grupo mais afetado (Lesser, 2001).

Como resultado dessa proibição de ensino em línguas estrangeiras, mais especificamente aqui o japonês, além do óbvio impacto cultural e comunicativo, existe o impacto logístico do desemprego em massa de professores japoneses. Agora, adicionava-se ao conjunto de restrições nas vidas dos nipo-brasileiros, a dificuldade do sustento (Cotrim; Maio, 2021).

Já em 1941, mais um decreto presidencial foi implementado, desta vez proibindo a publicação e circulação de periódicos em certos idiomas estrangeiros — incluindo, é claro, o japonês — prejudicando profundamente a comunicação nas comunidades nipo-brasileiras, por conta do já mencionado grande número de imigrantes que se comunicavam exclusivamente neste idioma. A falha comunicativa viria também a contribuir, mais à frente, para um conflito dentro dos próprios grupos japoneses no Brasil, que eclodiu com o fim da Guerra (Ninomiya, 2016).

Frente ao ataque japonês a Pearl Harbor e subsequente declaração de guerra entre os Estados Unidos e o Japão, a situação torna-se mais delicada e o corpo diplomático brasileiro precisa então tomar uma decisão: cortar ou não as relações com o Japão? Durante a Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, em 1942, alguns países posicionaram-se contrariamente à Guerra ou rompimento de relações com o Japão: o Brasil, a Argentina, o Chile e o Paraguai. Entretanto, o posicionamento da maioria tendeu ao rompimento, decisão que o Brasil precisou acatar, mesmo que contra a hesitação brasileira em escolher lados abertamente.

Apesar da promessa do chanceler brasileiro ao embaixador japonês de que, mesmo com o rompimento de relações, o Brasil seguiria prezando pela segurança dos nipo-brasileiros, é publicado no dia 12 de março — menos de 2 meses depois — o decreto presidencial que declarou estado de emergência, suspendendo os direitos constitucionais de estrangeiros (Ninomiya, 2016).

A partir daí, uma série de medidas excepcionais/securitizadoras contra os cidadãos nipo-brasileiros foram estabelecidas por meio de decreto presidencial, tais como: confisco de bens, prisões em massa como prevenção contra a espionagem da chamada Quinta Coluna, ou seja, possíveis grupos clandestinos que ajudariam o inimigo do país onde estão num contexto de guerra, especialmente através de espionagem — mesmo que nenhuma organização tenha sido descoberta como resultado dessas prisões — e o banimento do idioma japonês em locais

públicos. Japoneses poderiam ser presos e interrogados e ter suas casas revistadas pela polícia, mesmo que sem comprovação adequada da necessidade de fazê-lo.

A proibição do idioma japonês traz um componente literal de silenciamento desse grupo social. Como muitos não sabiam falar português, não poderiam falar nada e ponto (Bueno, 2020). Até mesmo um sacerdote budista, em Valparaíso, foi preso por falar japonês (único idioma que sabia falar) para celebrar uma cerimônia. As regras não apenas foram decretadas, mas reforçadas de forma regular. Relatos indicam que, para as colônias do estado de São Paulo, todos os dias chegavam policiais certificando-se que as regras estivessem sendo seguidas (Morais, 2000).

Em 1942, é publicado um decreto no *Diário Oficial*, procurando reparar prejuízos causados pelas ações dos países do Eixo contra bens do Estado Brasileiro. Vargas, dessa forma, julga adequado cobrir esses prejuízos com os depósitos bancários dos cidadãos brasileiros com origem ou descendência desses países. Essas “indenizações forçadas” seriam pagas através do confisco de dez a trinta por cento dos depósitos bancários superiores a dois contos de réis que tivessem como titulares japoneses, alemães ou italianos. Essa quantia de dois contos de réis seria equivalente ao preço de dez vacas saudáveis (Morais, 2000).

Ademais, todas as transações financeiras envolvendo empresas dirigidas por “súditos do Eixo” só poderiam ser realizadas com a autorização do Banco do Brasil (Morais, 2000).

Por fim, em 1942, o governo brasileiro opta pela criação e subsequente encarceramento de japoneses no campo de concentração de Tomé-Açu. Localizado no Pará, seus dados e números são imprecisos e, portanto, não se fala muito nesse campo. Isso se dá especialmente por uma grande perda de documentos ao longo dos anos, como teorizado por Gertz. Estima-se que, ao longo de seus três anos de existência, o campo “hospedou” cerca de 480 famílias de japoneses, 32 de alemães e algumas de italianos. Isso também representa parte do porquê tão pouco se ouve a respeito, já que o encarceramento se deu em uma escala muito menor do que em outros campos, como por exemplo, os dos Estados Unidos. Tomé-Açu era um vilarejo acessível apenas por barco, uma vez que o governo tomou controle da embarcação, a entrada e saída de pessoas e de suplementos ficava totalmente à mercê do Estado. Apesar de não contar com celas, e sim com casas, o governo brasileiro obrigava famílias estrangeiras a se deslocarem para este campo para viver em isolamento do resto da sociedade, apenas “súditos do Eixo” fazendo companhia uns aos outros (Reed; Fontana, 2020).

Apesar de sua existência ser incontestável, pouco se diz sobre o campo de Tomé-Açu, parcialmente por conta da dificuldade em encontrar documentos oficiais sobre o ocorrido e em

parte pela “pouca” — ou apenas menor — quantidade de encarcerados no campo em questão. Houve uma grande perda de documentos registrando a natureza do campo de Tomé-Açu, como resultado de uma infra-estrutura escassa dos locais onde esses documentos ficavam armazenados ao longo dos anos. Além disso, por ter encarcerado uma porção significativamente menor de imigrantes, pode-se gerar a impressão de que a existência desse campo foi menos grave do que o caso dos Estados Unidos, resultando em um debate infinitamente menor. Sobre isso, a mera existência oficial e legitimação por parte do governo brasileiro de tamanha restrição de liberdade com base racial, não importando o número de cidadãos, é de gravidade altíssima.

Existia, nesse período, um receio coletivo de que a presença de imigrantes — especialmente imigrantes não-brancos, com ênfase maior ainda em imigrantes japoneses durante a Segunda Guerra Mundial — comprometeria os valores ocidentais da época, “sujando” a cultura brasileira com seus costumes estranhos, além de impedir o branqueamento da população brasileira (Ueno, 2019). Os valores ocidentais, portanto, são um dos objetos referentes.

O sentimento antinipônico que dominava a população brasileira durante este período acaba fomentando também uma cultura denunciatória, semelhante ao que seria visto décadas depois, durante a Ditadura Militar; no sentido em que os próprios cidadãos (na grande maioria das vezes não-provindos de países do Eixo) eram encorajados e frequentemente denunciavam seus vizinhos e conhecidos japoneses. Essas denúncias poderiam acontecer quando falassem japonês, quando japoneses viajassem para outras cidades (atividade permitida apenas com aviso prévio à polícia local), ou até mesmo quando houvesse reuniões com mais de três japoneses (outra medida absurda anunciada por meio de decreto) (Morais, 2000).

Nesse contexto de ter cidadãos nipo-brasileiros como inimigos por conta de uma suposta extensão ideológica dos valores do Império Japonês a toda e qualquer pessoa de origem japonesa — mesmo que já tendo emigrado há muitos anos e até mesmo tratando-se de meros descendentes —, é necessário notar que a imprensa brasileira teve um papel amplo na propagação dessa imagem negativa (Castilho Júnior, 2023).

O *Diário Carioca*, por exemplo, publica uma reportagem com o seguinte título: “A Sombra de Pearl Harbor sobre os Destinos de Registro. O Gravíssimo Problema da Infiltração Nipônica no Litoral de São Paulo”, continuando a difundir o arquétipo danoso e manipulador do chamado “perigo amarelo” (Castilho Júnior, 2023).

Outra matéria do mesmo jornal e mesmo ano põe em palavras de forma fidedigna a preocupação do povo e do governo brasileiro ao instituir e apoiar as medidas excepcionais

contra os japoneses no Brasil, quando ilustraram a reportagem com uma foto de japoneses de segunda geração, ou seja, filhos dos imigrantes, e escreveram que aquela era a “cara dos *nisseis*”, e que “os filhos dos japoneses, embora nascidos no Brasil, só tem de brasileiros a certidão de idade, pertencendo de corpo e alma ao Japão” (Castilho Júnior, 2023).

No contexto da época da Segunda Guerra, portanto, percebemos a mídia também como agente securitizador, quase tanto quanto o próprio governo brasileiro. Embora não tivesse o mesmo poder de estabelecer e reforçar medidas, o papel da mídia foi tão importante quanto, ao ajudar a construir e disseminar a narrativa que viria a justificar o tratamento do povo nipo-brasileiro. A mídia ajudou o povo brasileiro a sentir medo, para que assim as medidas que andavam sendo tomadas fossem legitimadas como medidas de segurança necessárias ao bem-estar do povo brasileiro.

A narrativa difundida tinha como maior objetivo convencer a audiência — o povo brasileiro — de que os nipo-brasileiros, isso incluindo tanto japoneses que imigraram quanto japoneses de segunda geração, os *nissei*, seriam sempre subservientes à sua nação original, nunca sentindo pertencimento ao Brasil (Ueno, 2019). O segundo objeto referente é o modelo social e governamental em voga na era Vargas, bem como a ilusão de democracia da época (mesmo vivendo em plena ditadura de Vargas no período), a presença japonesa poderia levar à extinção do Brasil como era conhecido. A ameaça existencial, portanto, era de que o sangue sempre falaria mais alto, e a lealdade desses cidadãos estaria sempre com o Império Japonês, perfeitamente ilustrado no trecho a seguir: “E ser filho de japoneses — ainda que nascido no Brasil — era o mesmo que ser japonês e, conseqüentemente, igualmente digno de suspeita.” (Ferreira, 2016). Além do aspecto securitizador e ideológico do sentimento antinipônico, a imprensa brasileira propagava também mensagens racistas sobre os japoneses, sendo uma associação comum a de imagem dos símios aos rostos japoneses, gerando inclusive relatos de imigrantes sendo chamados de “cara de macaco” nas ruas (Takeuchi, 2008). Um exemplo é a *charge* “Não adianta”, conforme o Anexo A.

Quando a Guerra chegou ao fim, iniciou-se um conflito doméstico, mais especificamente nas colônias japonesas, quando o imperador Hirohito foi forçado a dizer, em transmissões de rádio, que o Japão se rendeu às forças aliadas da Segunda Guerra. Também admitiu sua humanidade, que não era um descendente da deusa do Sol, como sempre foi dito. Embora já fosse de se esperar que seus súditos no Japão tivessem dificuldade em acreditar em uma declaração que contrariava diretamente tudo que lhes foi ensinado por suas vidas inteiras, a maior surpresa foi a grande quantidade de brasileiros descrentes.

É então que ascende a Shindo Renmei: um grupo nacionalista extremista que propagava a notícia falsa de que o Japão havia, na verdade, vencido a Guerra, e pregava que o governo brasileiro estava manipulando o povo, tentando fazê-los perder a fé. O grupo pregava também que os japoneses que aceitassem a derrota eram, portanto, traidores da pátria, e deveriam ser mortos. Foi assim que os próprios japoneses voltaram-se uns contra os outros (Morais, 2000).

Tendo sofrido um isolamento e discriminação tão grandes por parte do governo, da mídia e da população, a comunidade nipo-brasileira tinha então apenas uns aos outros a quem recorrer, fechando-se ainda mais em uma comunidade homogênea e somente japonesa durante esse período obscuro. (Inamura, 2022) Pode-se argumentar que a desconfiança sentida pelos nipo-brasileiros, causada por essa exclusão, facilitou a dispersão de *fake news*, visto que aqueles que as disseminavam faziam parte de sua comunidade, essa comunidade sendo o único lugar onde esses japoneses eram de fato aceitos.

Apenas alguns anos após o fim da guerra, com as subseqüentes negociações para retomar relações entre o Brasil e o Japão, foram retomadas as garantias constitucionais dos japoneses no Brasil, bem como a imigração japonesa para o nosso país, em 1952 (Ninomiya, 2016).

Ao longo deste capítulo, portanto, pudemos ver uma predisposição racista do governo brasileiro a perseguir imigrantes japoneses, que com o advento da Segunda Guerra, deu origem a um discurso securitizador, de forma a justificar no âmbito político as medidas excludentes que, durante esse período, tornaram-se ainda mais restritivas e representavam violações diárias aos direitos humanos dos nipo-brasileiros. Tivemos a ameaça existencial, na forma de um discurso pregado pelos agentes securitizadora — tanto o governo brasileiro quanto a mídia — de que o sangue e as origens dos japoneses e seus descendentes sempre teria prioridade sobre o Brasil, fazendo o povo brasileiro — ou seja, a audiência — temer que a lealdade dos nipo-brasileiros estaria sempre com o Império Japonês, esperando a traição desses indivíduos a qualquer momento. A presença desses japoneses, portanto, representa um risco aos valores ocidentais, bem como à ilusão de democracia que perpetuava-se na época, mesmo que em meio a uma ditadura que flertava com regimes antidemocráticos tais como a Alemanha nazista; portanto, esses dois caros valores em risco representam o objeto referente. Por fim, diversas medidas excepcionais, justificadas pela narrativa do “perigo amarelo” e o terror causado pela guerra; tais como a proibição do ensino em línguas estrangeiras e publicação e circulação de periódicos em japonês, confisco de bens, prisões preventivas em massa, banimento do idioma japonês em locais públicos, permissão para a polícia prender,

interrogar e revistar japoneses, forçamento do pagamento de “indenizações” e a necessidade da permissão do Banco do Brasil para quaisquer transações financeiras de empresas dirigidas por “súditos do Eixo”.

4 A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NOS ESTADOS UNIDOS: ERA FRANKLIN DELANO ROOSEVELT

Da mesma forma que a legislação brasileira tomou certas medidas para diminuir a imigração japonesa para o país antes mesmo de uma ameaça ser propriamente vista e anunciada, os Estados Unidos também implementaram uma lei em 1924, antes de qualquer ataque japonês e antes mesmo da Guerra, com motivação especialmente racial, a fim de impedir a entrada de certos asiáticos no país.

Em 1790, o *Naturalization Act* foi estabelecido com o objetivo de especificar alguns direitos de naturalização e cidadania para imigrantes, restringindo a cidadania americana apenas para “pessoas livres brancas”. Em 1870, uma emenda estendeu esse direito aos afro-americanos. Entretanto, nipo-americanos e o grupo asiático no geral permaneceu excluído dessa “regalia”.

Já em 1882, O *Chinese Exclusion Act*, lei assinada por Chester A. Arthur, proibiu toda a imigração de chineses da classe trabalhadora por 10 anos. As exceções eram apenas alguns diplomatas, professores, mercadores e estudantes. Essa foi a primeira medida procurando impedir a entrada de um grupo étnico específico, e foi apenas o início em se tratando da exclusão asiática nos Estados Unidos.

O *Gentlemen 's Agreement* de 1907, acordo firmado entre o Japão e os Estados Unidos, finalizou a imigração de homens japoneses de classe trabalhadora, a essa altura permitindo apenas a entrada de esposas e filhos de imigrantes japoneses já nos Estados Unidos. Em 1924, esse acordo teve como progressão restritiva o *Immigration Act*, que banuiu a imigração japonesa de todo tipo, com as pouquíssimas exceções sendo casos muito especiais (CWRIC, 1982).

No estado da Califórnia, foi instaurada a *California Alien Land Law*, com o intuito de prevenir a posse de terras por cidadãos japoneses. Podemos ver, portanto, a discriminação legalizado e as limitações impostas a pessoas asiáticas até mesmo muito antes da Segunda Guerra e do “perigo amarelo”, bem como a intolerância que todas essas medidas já representavam desde cedo. O início dessas limitações se deu de forma racista, com uma narrativa baseada em segurança sendo implementada apenas depois, quando uma narrativa

securitizadora pudesse ser construída de forma convincente. Fica claro que o ataque a Pearl Harbor foi um catalisador, não uma causa inicial.

A Califórnia foi o estado mais proibitivo e preconceituoso com relação aos japoneses, o que se explica não necessariamente pela malícia californiana e uma tolerância pacífica de outros estados, mas talvez mais por conta da grande quantidade de imigrantes japoneses e asiáticos no geral presente neste estado da costa oeste. Estima-se que em 1900, 41% dos imigrantes japoneses nos Estados Unidos continental encontravam-se lá. Já em 1940, 70% se encontravam na Califórnia. Isso é explicado pela maior facilidade de acesso a essa parte do país, considerando a localização geográfica japonesa, bem como pelo caráter desenvolvido desse estado, comparado com outros no interior do país, e não nas costas. Mesmo com números aparentemente tão impressionantes, na realidade, esses indivíduos compunham apenas uma minoria da população californiana; representando apenas 1,6% da população em 1940 (Daniels, 1999).

Na cidade de San Francisco, no ano 1900, um grande protesto anti-japonês foi promovido por grupos trabalhistas. Até o prefeito da época, James Duval Phelan, expressou sua preocupação:

Os japoneses estão começando a mesma onda de imigração que pensamos ter sob controle vinte anos atrás [...] Os chineses e japoneses não são cidadãos *bons fide*. Eles não são feitos daquilo que cidadãos americanos são. Pessoalmente não temos nada contra os japoneses, mas como eles não irão se assimilar a nós e suas vidas sociais são tão diferentes das nossas, deixe-os manter uma distância respeitável (CWRIC, 1982, tradução nossa).

Em 1905, delegados de 67 organizações encontraram-se — mais uma vez, em San Francisco — para formar a Liga de Exclusão Japonesa. A liga contribuiu, embora não sem apoio popular e de outros grupos, para a segregação de descendentes de japoneses em escolas. Em 1905, foi anunciada pelo Conselho Escolar de São Francisco a decisão de remover crianças *nissei* da presença de crianças brancas, transferindo-as para uma única “escola oriental” na cidade (CWRIC, 1982).

Foi somente o constrangimento diplomático estadunidense que foi capaz de, em dado momento, frear e restringir as medidas preconceituosas que estavam sendo tomadas contra os japoneses e seus descendentes. Franklin D. Roosevelt, ouvindo sobre a segregação escolar por relatórios de Tóquio, iniciou negociações com o estado da Califórnia para reverter essas decisões e impedir a criação de mais medidas que pudessem causar vergonha internacional para os Estados Unidos (Daniels, 1999).

Para apaziguar os californianos de uma forma que evitasse mais tensões diplomáticas com o Japão, Franklin Delano Roosevelt chegou a um acordo de restringir a entrada de mais japoneses, contanto que as políticas discriminatórias parassem. Foi dessa forma que os governos estadunidense e japonês chegaram ao supramencionado *Gentlemen 's Agreement*.

Como o acordo permitia a entrada de esposas e filhos de japoneses já nos Estados Unidos, uma certa quantidade de japoneses continuou entrando de forma legal no país. Entretanto, o *Gentlemen 's Agreement* foi representado de forma mais excludente do que realmente era, justamente para apaziguar os grupos anti-nipônicos que em grande parte motivaram a existência desse acordo. Por esse motivo, muitos entendiam a contínua entrada de japoneses no país como ocorrendo de forma ilegal, fomentando ainda mais o ódio e intolerância contra os japoneses e seus descendentes.

Assim como no Brasil, vemos aqui a mídia exercendo um papel fundamental ao ajudar a construir a propaganda anti-nipônica, bem como divulgá-la amplamente. Como exemplo de perseguição midiática anterior da Segunda Guerra, temos um artigo do *San Francisco Chronicle* intitulado “The Japanese Invasion, the Problem of the Hour”, de 1905. Em 1920, foi formada a *Exclusion League of California*, sob o comando de V. S. McClathy e o senador Inman. McClathy era um representante de grande calibre da mídia estadunidense, nada menos do que o diretor da Imprensa Associada. Ele era também um grande ativista pela exclusão japonesa, alegando motivações econômicas: os japoneses são trabalhadores superiores e, portanto, uma ameaça econômica. Vemos desde cedo, mesmo em meio a preconceito legalizado e intolerância, o estereótipo da *model minority*, ou minoria modelo, sendo aplicado aos japoneses por brancos com conhecimento superficial a respeito da cultura (CWRIC, 1982).

A partir de 1924, com o *Immigration Act* estabelecido, houve um hiato na implementação de grandes iniciativas legislativas excludentes aos japoneses; hiato esse que durou até o ataque a Pearl Harbor.

No dia 7 de dezembro de 1941, o Japão atacou de surpresa Pearl Harbor. No dia seguinte, os Estados Unidos declararam guerra ao Japão. E então, no dia 19 de fevereiro de 1942, o presidente Franklin Delano Roosevelt assinou a Ordem Executiva 9066, dando a certos comandantes militares a quem ele designou autoridade o poder de excluir de áreas designadas quaisquer pessoas que esses comandantes julgassem um risco de espionagem e sabotagem, garantindo a segurança nacional.

A ordem executiva foi uma medida excepcional, anormalmente implementada, um instrumento de perseguição legalizada tanto a cidadãos estadunidenses de descendência

japonesa ou por naturalização, tanto para japoneses residindo legalmente nos Estados Unidos. Ao longo dos próximos meses, mais de 100.000 pessoas foram forçadas a deixar suas casas e negócios. Além do óbvio uso dessa ordem na Costa Oeste, os estados de Wyoming e Idaho seguiram o exemplo, alegando que a presença nipônica em seus estados representava uma ameaça a suas hidrelétricas, indústrias de guerra e ferrovias (Daniels, 1993).

Esses indivíduos foram realocados para o interior do país, em locais isolados cuja denominação é um tanto controversa: documentos oficiais da época chamavam esses locais de “campos de concentração”, no entanto, isso foi antes do fim da Guerra, antes do mundo realmente ter ideia do que de fato se passava nos campos de concentração alemães. O encarceramento em massa de japoneses, apesar de preconceituoso, nunca teve o intuito de realizar o genocídio desse grupo étnico, tampouco perpetuou a tortura e violência sofrida pelos judeus nos campos de concentração alemães. Portanto, apesar da denominação “campos de concentração”, esses locais de encarceramento não devem ser pensados como similares aos campos de concentração da Alemanha na Segunda Guerra (Daniels, 1993; CWRIC, 1982).

Nos campos de encarceramento, todos os prisioneiros maiores de 17 anos eram obrigados a responder duas perguntas de lealdade. A primeira pergunta dizia respeito à disposição para servir no Exército americano. A segunda perguntava se esses nipo-estadunidenses juravam lealdade completa aos Estados Unidos e fielmente defender o país, além de renunciar a lealdade ao Império Japonês ou qualquer outro governo, poder ou organização estrangeira. Apesar de parecerem perguntas simples à primeira vista, não há como vencer: a segunda pergunta representava um ponto de tensionamento, não importando a resposta. Se a resposta fosse sim, os encarcerados temiam que isso pudesse ser usado contra eles no futuro, caso precisassem voltar para o Japão, o que não parecia uma possibilidade muito distante, considerando as circunstâncias. Ademais, havia a questão da dignidade: como poderiam jurar lealdade à nação que os submeteu a tamanha humilhação e traição? Por outro lado, respondendo que não, obviamente levantariam ainda mais suspeitas por parte do governo estadunidense. (Nagata; Kim; Wu, 2018)

Outra medida excepcional tomada pelo governo estadunidense seguindo o ataque a Pearl Harbor foi a recusa de nipo-americanos nas forças armadas, bem como a dispensa dos que já faziam parte do Exército, da Marinha e da Aeronáutica estadunidenses. Apenas duas instituições foram poupadas: a *Military Intelligence Service Language School* e o *100th Battalion*, por conta dos serviços desses indivíduos como tradutores de japonês. Quando voluntários *nissei* voltaram a ser aceitos por necessidade, em 1943, foi criada uma unidade exclusiva, o 442 Time de Combate de Regimento (CWRIC, 1982).

Embora eventualmente os nipo-estadunidenses tenham voltado a ser aceitos nas Forças Armadas americanas, da mesma forma que na sociedade em geral, esses cidadãos também sofriam preconceito e eram vistos com desconfiança dentro das forças (Melillo, 2022).

O serviço militar era uma forma de sair dos campos de encarceramento, quando esses indivíduos eram aceitos. Mesmo assim, a motivação maior para lutar no lado estadunidense na guerra era, para muitos, o desejo de lutar por seu país. Muitos apelos foram feitos por parte dos próprios japoneses para que eles voltassem a ser aceitos para o serviço militar.

A preocupação do governo estadunidense — agente securitizador neste caso — era a mesma expressada pelo governo brasileiro, sendo que o caso americano de Pearl Harbor foi o que inspirou essa preocupação para começar. Aos olhos dos Estados Unidos, esses indivíduos nipônicos (até mesmo os descendentes) seriam leais ao Império Japonês e, portanto, em algum momento certamente trairiam os Estados Unidos. O governo estadunidense preocupava-se com espionagem e sabotagem interna, de forma que o Japão teria então a vantagem de ter vários “dos seus” em território inimigo.

Justamente para se protegerem dessa desconfiança e preconceito por conta da população estadunidense no geral, houve um movimento em que uma série de nipo-estadunidenses fizeram “demonstrações de lealdade”, ao renunciar formalmente às suas dupla cidadanias, “cortando” seus laços com o Japão oficialmente. A iniciativa veio da *Japanese American Citizens League*, que incentivava a comunidade japonesa nos Estados Unidos a provar sua lealdade da forma mais oficial e mais pública possível, na vã esperança de inspirar confiança do governo e população estadunidense (Broom; Kitsuse, 1973).

Entretanto, nada convenceria o governo e povo estadunidense da lealdade japonesa frente a um ataque impiedoso e de sensível tema. Em 1944, o Congresso aprova o *Renunciation Act*, que permitia que os indivíduos, mesmo que ainda fisicamente em solo americano, renunciassem às suas cidadanias estadunidenses. Anteriormente à essa medida, só era possível perder a cidadania dos Estados Unidos estando em solo americano sendo acusado de traição. A intenção era que cidadãos de origem ou descendência japonesa desistissem de suas cidadanias, para poderem ser deportados para o Japão (Broom; Kitsuse, 1973).

Apesar de ser uma inquietação que pudesse ser aplicável para quaisquer imigrantes — afinal, por essa lógica, não há como garantir que italianos e alemães também não fossem leais à Alemanha e a Itália —, nenhum outro grupo estrangeiro sofreu a mesma perseguição legalizada que os japoneses. Existem algumas explicações para isso.

Uma das explicações é a racial: dentre os imigrantes advindos de países do Eixo, os japoneses se destacam visualmente. Sua etnia “não-branca” nunca foi bem aceita, mesmo que

tolerada, como pudemos ver com as restrições aplicadas anteriormente à Segunda Guerra. Os japoneses eram perseguidos desde muito antes de uma narrativa securitizadora ser de fato divulgada a seu respeito.

Mesmo assim, uma narrativa securitizadora foi criada e difundida, sendo esta a explicação mais aceita para a Ordem Executiva 9066. O ataque a Pearl Harbor catalisou todo o processo que já existia de forma um pouco mais velada e menos intensa, já que esse ataque serviu para reforçar uma visão negativa e extremista dos japoneses, mesmo que esses indivíduos já não estivessem no Japão há muito tempo, ou que nem tivessem nascido lá. A “ameaça amarela”, que já existia antes do ataque, passou a ser ainda mais utilizada e até mesmo a compor o léxico popular.

Por fim, existe o componente cultural: o fato da comunidade japonesa ser uma extremamente ligada à sua cultura e às suas raízes, além de por vezes ser vista como extremamente fechada, foi um fator que contribuiu para essa imagem de japoneses como possíveis traidores dos Estados Unidos. A parte irônica é que isso pode ser explicado, em grande parte, justamente pelo isolamento que esse grupo sofria sistematicamente. Com todas as políticas discriminatórias e a intolerância crescente, muitos japoneses temiam que em algum momento o governo fosse implementar deportações em massa. Por esse motivo, criaram seus filhos para integrar-se tanto à cultura japonesa quanto à americana, nunca abraçando 100% uma vida estadunidense (Komisarchik; Sen; Velez, 2020).

A ameaça existencial que era a presença de japoneses *issei* e *nissei* em território americano era baseada, além da questão da lealdade duvidosa desses indivíduos, numa questão geográfica e logística. Argumentava-se que havia uma população japonesa muito numerosa em áreas militares sensíveis. Uma justificativa que carecia de lógica, mas também já foi utilizada por defensores do encarceramento, foi a de que as ações decorrentes da Ordem Executiva 9066 seriam para a proteção dos próprios japoneses, antecipando revoltas populares que colocariam a vida dessas pessoas em risco. Obviamente, a perseguição e remoção de todo um grupo étnico de suas casas e do convívio com o resto da sociedade, bem como seu encarceramento, parece mais uma punição do que uma medida protetiva para eles. Poderia até ser considerada uma medida protetiva na época, mas nunca para os japoneses.

Como objeto referente, vemos aqui, da mesma forma que ocorreu mais vezes ao longo da história dos Estados Unidos, os ideais de democracia liberal e liberdades individuais sendo utilizados como armas ideológicas na perseguição de minorias. O conceito do “perigo amarelo” foi implementado fortemente, ainda mais que no Brasil; pois além dos artigos e

reportagens e das charges, os Estados Unidos utilizaram-se também de sua maior arma cultural de *soft power*: a máquina cinematográfica (Kawai, 2005).

Alguns exemplos de propaganda anti-nipônica incluem um episódio de 1942 da série animada do Super-Homem, denominado Japoteurs, no qual o cidadão nipo-estadunidense é representado como desleal aos Estados Unidos, um traidor, trabalhando secretamente a favor do Japão, ao qual ele realmente era leal.

O vídeo intitulado *Our Enemy: The Japanese* tem caráter mais “didático”, ensinando que os japoneses são exatamente o oposto dos americanos: “ilógicos”, por utilizarem-se tanto de tecnologia avançada, ao mesmo tempo em que se apegam a costumes e tradições antigas; além de não serem inventivos ou criativos, dependendo sempre do conhecimento ocidental.

O filme *My Japan* foi criado pelo Departamento de Finanças dos Estados Unidos, alegando ser inteiramente feito com “filmagens reais de japoneses”; entretanto, a primeiríssima cena já mostra um ator branco utilizando *yellowface*, ou seja, passando-se por asiático. O filme demoniza e estereotipa japoneses, sem dúvida procurando incitar raiva nos telespectadores estadunidenses.

O povo estadunidense, consumindo propaganda anti-japonesa tão bem difundida e presenciando uma exclusão sistemática desse grupo étnico desde antes mesmo da Segunda Guerra, serviu como a audiência perfeita para a securitização da imigração japonesa, acreditando no que lhes foi ensinado.

Foi apenas em dezembro de 1944, quase três anos depois, que a Ordem Executiva 9066 foi suspensa pelo presidente Roosevelt, a mando da decisão da Suprema Corte *Ex parte Endo*. Os encarcerados foram encaminhados para instalações de reassentamento e moradias temporárias, já que a maioria havia perdido suas casas a essa altura, e os campos foram por fim fechados em 1946.

Nos Estados Unidos, podemos ver muitas semelhanças com o caso brasileiro, tanto em termos de histórico de exclusão japonesa com motivação racista quanto em termos do discurso securitizador que seria estabelecido mais tarde, neste caso com o ataque a Pearl Harbor, para justificar medidas excepcionais drásticas de perseguição aos japoneses e seus descendentes. Mais uma vez temos a presença de nipo-estadunidenses, bem como o risco de sua lealdade estar com o Império Japonês e esses indivíduos possivelmente traírem a pátria estadunidense, como ameaça existencial. O elemento que está em jogo, ou seja, o objeto referente, são de novo os valores ocidentais, mas além disso, o modelo de social-democracia estadunidense, o sonho americano de liberdade. A audiência aqui é o povo estadunidense. Os agentes securitizadores, bem como no Brasil, são o governo (neste caso estadunidense) e a mídia; com

a adição de uma subcategoria de agente securitizador que se encontra dentro do grande conglomerado da mídia: a máquina de Hollywood, que potencializa ainda mais o discurso securitizador anti-japonês. As medidas excepcionais neste caso, apesar de teoricamente formarem uma lista bem mais curta, causam impacto igualmente danoso, se não maior: o mesmo confisco de bens e propriedades visto no Brasil, além do estabelecimento dos campos de encarceramento e o banimento dos nipo-estadunidenses das Forças Armadas.

5 CONCLUSÃO: REPARAÇÕES OU SILÊNCIO?

Ao fim desse estudo e com a análise dos acontecimentos, a comparação entre securitização dos imigrantes japoneses no Brasil e nos Estados Unidos rende majoritariamente semelhanças. Embora os países apresentassem regimes diferentes — a ditadura varguista no Brasil e a democracia de FDR nos Estados Unidos —, bem como níveis de ameaça diferentes — os Estados Unidos tendo de fato sofrido um ataque impiedoso por parte do Japão e o Brasil não —, ambos aplicaram narrativas semelhantes para justificar medidas excepcionais também semelhantes.

Tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, temos seus respectivos governos, juntamente com a mídia, exercendo o papel de agente securitizador. Nos Estados Unidos, podemos levar em consideração a máquina de Hollywood como uma potencialização da capacidade securitizadora da mídia.

Em ambos os países, a audiência foram seus respectivos povos. A ameaça existencial também foi a mesma para ambos — a presença de japoneses e seus descendentes nos dois países, sendo que sua lealdade era incerta e existia o pânico de que eles fossem traidores da pátria —, embora no caso dos Estados Unidos, o pânico do “perigo amarelo” tenha sido ainda maior por conta do trauma de um ataque já sofrido.

O objeto referente em ambos foram os valores e a cultura ocidentais, bem como o estilo social-democrático — ou no caso brasileiro, a ilusão dessa social-democracia — de convivência.

Quanto às medidas excepcionais, embora o Brasil tenha uma longa lista de ataques à dignidade do povo nipo-brasileiro e inúmeras violações a seus direitos civis, o nível em que a perseguição se deu nos Estados Unidos conseguiu ser ainda maior, com várias das mesmas perseguições diárias e “menores” combinadas a uma enorme violação dos direitos humanos desses cidadãos: o encarceramento em massa de milhares de nipo-estadunidenses. O banimento desses indivíduos das forças armadas, bem como o impedimento de que se

alistarem futuramente, também representou uma grande quebra da confiança desses cidadãos, já que muitos tinham o desejo de defender seu país — mesmo que um país que os tenha traído —, bem como a necessidade de provar sua lealdade.

Embora o Brasil e os Estados Unidos fossem representações de regimes políticos completamente diferentes, pudemos perceber no caso da securitização da imigração japonesa um processo similar, com resultados igualmente similares. Vemos os Estados Unidos reagindo de forma mal-direcionada, dirigindo suas respostas a uma ameaça no âmbito externo aos seus próprios cidadãos, no âmbito interno. Já no caso brasileiro, vemos mais uma instância do Brasil espelhando a política dos Estados Unidos, mesmo que até pouco antes da escolha oficial de um lado na Segunda Guerra, Vargas flertasse com regimes totalitários como o próprio império japonês. Isso se explica em parte porque, apesar da tentativa de racionalizar a ira estatal contra os nipo-brasileiro e nipo-estadunidenses com argumentos de securitização, o componente racial teve um grande papel no discurso antinipônico de ambos os países.

Seria de se esperar que o caráter democrático do governo de FDR fosse implicar numa política mais branda no que dizia respeito aos japoneses; ao menos pela necessidade de manter o mínimo das liberdades individuais e os direitos humanos e civis de *todos* os cidadãos estadunidenses. Erro crasso. Além das mesmas restrições “menores” aplicadas no Brasil, Roosevelt foi responsável também pelo já discutido encarceramento em massa. Mesmo com a existência do campo de encarceramento em Tomé-Açu, os números dos Estados Unidos ultrapassaram e muito os do Brasil: foram mais de 120.000 nipo-estadunidenses encarcerados. (Estados Unidos, 2022)

O regime autoritarista de Vargas tipicamente implicaria numa facilidade maior para a restrição das liberdades individuais e direitos dos cidadãos do que visto em um regime democrático como o dos Estados Unidos. Entretanto, parece ser justamente a natureza emergencial desse contexto histórico que justificou violações tão graves aos direitos humanos dos japoneses e os nikkei (descendentes nascidos fora do Japão). Pode-se concluir, a partir da análise dos dados e a literatura apresentada, que frente a uma crise de segurança e com manipulação adequada da audiência, há pouca ou nenhuma resistência contra a perseguição de grupos minoritários, grupos que, sem apoio do resto da população, pouco podem fazer por si só para lutar contra a opressão sistêmica do Estado que deveria lhes proteger. O povo ainda possui certa autoridade em regimes democráticos, entretanto, as porções negligenciadas da população pouco podem fazer sozinhas para se salvar.

Mesmo com o fim da guerra, a trégua com os japoneses no Brasil e nos Estados Unidos não veio rapidamente.

No Brasil, as tensões com o grupo Shindo Renmei estenderam os sentimentos das autoridades policiais com relação a um grupo extremista para toda a população japonesa no geral. O benefício da dúvida que seria estendido a cidadãos “normais”, com o pensamento de que um grupo extremista não representa todo um grupo social, claramente não seria aplicado a minorias étnicas, que mesmo quando não faziam nada contra o Estado brasileiro já eram consideradas ameaças. Mesmo após o fim da Guerra, muitos cidadãos não receberam de volta seus bens que haviam sido fiscalizados ou as “indenizações” que foram forçados a pagar.

Nos Estados Unidos, o fim efetivo dos encarceramentos só se deu um ano após o fim da Guerra. Mesmo com os encarcerados retornando à sociedade, muitos não podiam retornar às suas casas, já que as perderam durante o tempo que passaram presos, juntamente com seus empregos e seus negócios. A inflação e alta demanda por trabalhadores após uma guerra tão devastadora foi de certa forma uma “vantagem” para esses cidadãos, que em circunstâncias menos desafiadoras para o mercado provavelmente não teriam sido contratados por conta do preconceito ainda prevalente.

A imigração japonesa para o Brasil de forma regular só voltou a ser aceita em 1952, quase uma década após o fim da guerra e 18 anos após a cláusula dos 2%. De mesma forma, nos Estados Unidos, a imigração japonesa só voltou a acontecer em 1952, com o decreto McCarran-Walter, que cancelou o *Immigration Act* de quase 30 anos antes.

O presidente Reagan, em 1988, assinou o *Civil Liberties Act*, como gesto de reparação histórica, reconhecendo a tragédia perpetuada de forma preconceituosa pelo governo estadunidense durante a Segunda Guerra, compensando mais de 100.000 cidadãos de descendência japonesa que foram encarcerados nos campos. Um pedido de desculpas formal foi atribuído, juntamente com uma indenização de \$20.000 dólares para cada vítima sobrevivente compensada.

A perseguição e exclusão sistêmica sofrida pelos japoneses pode, em parte, explicar a reclusão desse grupo social de imigrantes, bem como a solidariedade e apoio de japonês para japonês. Por um grande período histórico, os grupos nipo-brasileiro e nipo-estadunidense existiram como ilhas em meio às suas respectivas sociedades. Claro que o componente cultural de como são os costumes japoneses explica muito e é o maior responsável, mas as políticas públicas que eles tiveram contra si também exerceram um papel importante. Até mesmo a existência de tantas famílias e escolas que conservavam o aprendizado do idioma japonês juntamente com o português/inglês tem um surgimento não apenas cultural, mas também logístico: todos as exclusões e medidas contra japoneses faziam com que esses indivíduos temessem ser deportados ou terem suas vidas dificultadas de tal forma que eles não

teriam outra escolha a não ser retornar para o Japão com seus filhos. Por isso, nunca se sentiriam totalmente à vontade integrando-se completamente ao Brasil e aos Estados Unidos, sentindo uma necessidade de manter o idioma japonês como alternativa para os *nissei* e até mesmo os *sensei*.

O estudo do caso de imigração japonesa pode não soar completamente novo e estranho até mesmo para aqueles que nunca haviam ouvido falar na situação nipônica especificamente. Isso se dá por conta da longa história de qualquer país enfrentando uma crise de segurança de culpar algum grupo minoritário.

No Brasil, por exemplo, vimos discursos pregando a restrição da imigração venezuelana, tornando os venezuelanos uma ameaça existencial que colocava em risco a segurança pública do país. Já nos Estados Unidos, tivemos o encarceramento de menores mexicanos perto da fronteira, durante o governo Trump.

Historicamente, vemos medidas extremas sendo tomadas contra grupos étnicos/culturais minoritários como forma de preservar a segurança pública e os valores ideológicos de uma nação. Muitas vezes, o grupo escolhido é tido como bode expiatório para uma série de problemas que está muito além desses indivíduos. Mesmo levando em consideração o próprio perigo amarelo, vemos uma problemática recorrente, especialmente na história dos Estados Unidos: inicialmente, foi uma denominação utilizada contra os chineses em um período de crise imigratória. Depois, os japoneses tornaram-se o principal alvo, em parte mas não completamente por conta do ataque a Pearl Harbor. Em seguida, os norte-coreanos, a “ameaça comunista” aos Estados Unidos. Mais recentemente, a ameaça amarela foi representada por uma onda de crimes de ódio contra asiáticos, por conta de grupos extremistas que culpavam os sino-americanos pela pandemia da COVID-19. Mesmo assim, asiáticos de outras ascendências também foram atacados, por conta do racismo que permeia a mentalidade desses indivíduos.

A securitização de grupos imigrantes e étnicos nunca deixa de ser um assunto atual, à medida que os conflitos internacionais tornam-se mais complexos, a segurança nacional torna-se mais difícil de manter-se de forma constante, e a intolerância nunca morre. Ao menos no futuro próximo, os estudos de securitização imigratória não perderão sua importância.

REFERÊNCIAS

- ARAI, Jhony; HIRASAKI, Cesar. **100 Anos da Imigração Japonesa no Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Bunkyo - Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social, 2008.
- BROOM, Leonard; KITSUSE, John. **The managed casualty: the japanese-american family in World War II**. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 2013.
- BUENO, Alexandre Marcelo. Imigrantes japoneses e a língua portuguesa: um caso de preconceito linguístico. **Revista de Estudos da Linguagem**, v. 28, n. 1, p. 455-478, jan. 2020.
- BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; WILDE, Jaap. **Security: a new framework for analysis**. Londres: Lynne Rienner Publishers, 1998.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parlamento brasileiro foi fechado ou dissolvido 18 vezes**. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acesso em: 6 nov. 2023.
- CASTILHO JUNIOR, Willians Marco de. **Edmundo Sussumu Fujita: o primeiro nipo-brasileiro no Itamaraty**. Brasília: FUNAG, 2023.
- COMISSION ON WARTIME RELOCATION AND INTERNMENT OF CIVILIANS. **Personal Justice Denied: Report of the Comission on Wartime Relocation and Internment of Civilians**. Washington, DC: Library of Congress, 1982.
- COTRIM, Aline de Sá; MAIO, Marcos Chor. O nascimento de uma produção sociológica: os estudos de Hiroshi Saito sobre a imigração japonesa no Brasil. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 11, n. 1, p. 201-227, 2021.
- DANIELS, Roger. **The politics of prejudice: the anti-Japanese movement in California and the struggle for Japanese exclusion**. Oakland: University of California Press, 1962.
- DANIELS, Roger. **Prisoners without trial: Japanese Americans in World War II**. New York: Hill And Wong, 1993.
- ESTADOS UNIDOS. The White House. **Day of remembrance of Japanese American incarceration during World War II**. 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2022/02/18/day-of-remembrance-of-japanese-american-incarceration-during-world-war-ii/> . Acesso em: 8 nov. 2023.
- FERREIRA, Alessandro Paz. **Por um lugar ao “Sol Nascente”**: discursos e representações sobre o japonês como imigrante indesejável. (1908-1945). Um tema para discutir discriminação e xenofobia em sala de aula. 2016. Dissertação (Mestrado em Ensino de

História) – Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FUJITA, Edmundo Sussumo. 120 anos de relações diplomáticas Brasil-Japão. *In*: UEHARA, Alexandre Ratsuo *et al.* **120 Anos: construindo os alicerces para o futuro das relações Brasil-Japão**. 2. ed. São Paulo: Lexia, 2016. p. 15-44.

INAMURA, Diogo Silva. **Imigração japonesa e o surgimento da Shindo Renmei: apontamentos sobre a questão da informação na Era Vargas**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais e Integração) - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu-PR, 2022.

KAWAI, Yuko. Stereotyping Asian Americans: the dialectic of the model minority and the yellow peril. **The Howard Journal of Communications**, Philadelphia, n. 16, p. 109-130, 2005.

KOMISARCHIK, Mayya; SEN, Maya; VELEZ, Yamil. The political consequences of ethnically targeted incarceration: evidence from Japanese-American internment during WWII. **The Journal of Politics**, v. 84, n. 3, p. 1497-1514, jul. 2020.

LESSER, Jeffrey. **Negotiating national identity: immigrants, minorities and the struggle for ethnicity in Brazil**. Durham; London: Duke University Press, 1999.

MELILLO, Wendy. “Yellow Peril”: the evolution of a monstrous stereotype. **Journalism History**, Washington, n. 3, p. 184-187, 2022.

MORAIS, Fernando. **Corações sujos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

NAGATA, D. K.; KIM, J. H. J.; WU, K. The Japanese American Wartime Incarceration: Examining the Scope of Racial Trauma. **American Psychologist**, v. 74, n. 1, p. 36-48, 2018.

NINOMIYA, Masato. 10 anos de lacuna: 1942-1952. *In*: UEHARA, Alexandre Ratsuo *et al.* **120 Anos: construindo os alicerces para o futuro das relações Brasil-Japão**. 2. ed. São Paulo: Lexia, 2016. p. 45-72.

REED, Sarita; FONTANA, Vinícius. Campo de concentração na Amazônia aprisionou centenas de famílias japonesas durante a Segunda Guerra. **BBC News Brasil**, São Paulo, 29 ago. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53927273>. Acesso em: 6 nov. 2023.

TAKEUCHI, Marcia Yumi. A comunidade nipônica e a legitimação de estigmas: o japonês caricaturizado. **Revista USP**, São Paulo, n. 79, p. 173-182, set./nov. 2008.

UENO, Luana Martina Magalhães. O duplo perigo amarelo: o discurso antinipônico no Brasil (1908-1934). **Estudos Japoneses**, Londrina, n. 41, p. 101-115, 2019.

VILLA, Rafael Duarte. **Segurança internacional: leituras contemporâneas**. Curitiba: InterSaber, 2020.

ANEXO A - CHARGE “NÃO ADIANTA”



Legenda:

“O soldado: Camouflage 'seu' tenente"! Colocamos um rabo porque os americanos não distinguem um símio de um japonês.

O tenente: Ah! Então é por isso que tenho encontrado tanto macaco morto!...”

Fonte: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13703/15521/16678>